464

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **2 MF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, conforme DOL n.º 4902, Ano XI, datado de 03/01/2017, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **2MF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.143.585/0001-80, sita na Ladeira do Acupe, nº 12, Loja E, Acupe de Brotas, Salvador/BA, CEP 40.290-160, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO SILVA BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01226937356, emitida pelo DETRAN/BA, CPF/MF sob o nº 976.166.566-68, residente e domiciliado na Ladeira do Acupe, nº 39, bloco D, Apto. 1404, Acupe de Brotas, Salvador/BA, CEP nº 40.290-160, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thaís Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 0714/2018

presente Contrato, resultante do Pregão de Eletrônico nº 08/2018, consoante o Processo Adm. nº 714/2018, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA aos 03/12/2018.

c) Processo Administrativo n.º: 0714/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada, em Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação firmado pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarado no Processo Administrativo/CMS nº 0714/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13,

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de inexigibilidade de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar, achocolatado, adoçante, chá) para o exercício de 2018, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

3.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thaís Gordilho Ulhôa
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADA ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

01	**Açúcar Cristal**, fabricado da sacarose da cana-de-açúcar; sendo acondicionado nos seguintes termos: saco de propileno / espessura mínima de 7 micros / fechado a vácuo / com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde / data de fabricação / prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses da data da entrega, de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA / MS E PORTARIA SVS/MS Nº 326 DE 07/97, branco granulado, Embalagem de 1 kg.	**KG**	**5.400**	**R$ 1,93**	**R$ 10.422,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Achocolatado em pó,** a base de cacau em pó, açúcar, minerais e vitaminas; acondicionado em lata de 400g, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Agricultura; a validade do produto não poderá ser inferior a 08 (oito) meses a contar da data de entrega do produto. As latas devem estar acondicionadas em caixas com até 24 unidades.	**LATA**	**90**	**R$ 5,60**	**R$ 504,00**
02	**Adoçante dietético líquido**, tendo como base as substâncias aspartame ou sucralose. Características adicionais: aspecto límpido transparente, caixa com 12 frascos de 100 ml cada com bico dosador, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde; a validade do produto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto.	**CX**	**05**	**R$ 85,20**	**R$ 426,00**
03	**Chá, tipo: chá de Erva cidreira, chá de Boldo, chá de Erva Verde, chá de Erva Doce, chá de Maçã, Cravo e Canela e chá de Camomila** acondicionado em caixa contendo no mínimo 10 saquinhos, validade do produto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de	**CX**	**720**	**R$ 2,45**	**R$ 1.764,00**

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thaís Cardilho Olivieri
Secretário da Procuradoria
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAQUEARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

	fabricação e data ou prazo de validade. Obs: Sendo 120 caixas para cada sabor informado acima.				

3.2. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

3.2.1. Quando for especificada a validade dos produtos esta deverá ser de acordo com os dados abaixo.

PRODUTO	LOTE	ITEM	VALIDADE
AÇUCAR	2	1	Mínimo 12 meses da data de entrega.
ACHOCOLATADO EM PÓ	4	1	Mínimo 08 meses da data de entrega.
ADOÇANTE	4	2	Mínimo 12 meses da data de entrega.
CHÁ	4	3	Mínimo 12 meses da data de entrega.

3.3. O objeto deve seguir as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat.16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

4.2. Prestar à CMS todas as informações e esclarecimentos solicitados;

4.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado.

4.4. Fornecer material novo e de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no certame.

4.5. Entregar o material solicitado observados os prazos estabelecidos no item 6;

4.6. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios, defeitos, incorreções identificados, sem qualquer ônus para a Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da Câmara.

4.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara;

4.8. A licitante vencedora, após assinar o Contrato, obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme solicitação, demanda, da Coordenação de Serviços Gerais

4.9. Comunicar à CMS, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

4.10. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

4.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLA NARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

4.12. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CMS no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência;

4.13. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CMS;

4.14. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CMS;

4.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens supra, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CMS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CMS.

4.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

4.17. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato na CMS/BA.

4.18. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

7 DE 24

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Cordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

4.19. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato da CMS/BA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.

4.20. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.21. Indicar, em cada fatura, o nome do estabelecimento bancário e agência, com os respectivos códigos, número de conta corrente e praça de pagamento, preferencialmente Banco do Brasil, considerando que os pagamentos serão efetuados, através de cobrança bancária, ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada na cláusula sétima deste instrumento;

5.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, desde que identificado, o acesso às dependências da CMS/BA, respeitadas as normas de segurança vigentes.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

5.4. Homologar os itens recebidos de acordo com os requisitos preestabelecidos.

5.5. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução do objeto executado.

5.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

8 DE 24

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat.16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLUMINARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

5.7. Atestar o recebimento do material entregue com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, por meio de notificação à CONTRATADA.

5.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento das suas obrigações.

5.9. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, conforme quantitativo a ser solicitado, nos termos das linhas seguintes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Os produtos deverão ser entregues, das 8h30m às 16h00m, no Setor de Materiais, situado no térreo do edf. Salvador Center, na Rua Ruy Barbosa, nº. 19, Centro, CEP 40020-070, Salvador/BA, fone: (71) 3320-0162, observando o disposto nos art. 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações; e

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento dos produtos.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLA JARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 0714/2018

6.3. Os materiais entregues deverão apresentar-se em embalagem lacrada e intacta.

6.4. A aceitação dos materiais vincula-se à qualidade dos produtos apresentados e ao atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

6.5. A entrega do açúcar será fracionada, conforme demanda desta Coordenação de Serviços Gerais, com aviso prévio, conforme linhas mais abaixo, tendo em vista não dispor a Casa de espaço suficiente e adequado para a guarda e armazenamento imediato de todo o mencionado material licitado, visando assim a não deterioração dos mesmos;

6.6. A primeira entrega de açúcar deverá obedecer rigorosamente o prazo limite estipulado no item 6.1.

6.7. A primeira entrega de açúcar corresponderá ao quantitativo de 1000kg

6.8. As demais entregas de açúcar corresponderão aos seguintes quantitativos:

a) quatro entregas de 1000kg cada uma;

b) uma entrega de 400kg.

6.9. As entregas obedecerão à conveniência e às necessidades da Coordenação de Serviços Gerais;

6.10. As solicitações de entrega, à exceção das primeiras, deverão ser formalizadas mediante e-mail e/ou telefonema a ser encaminhado pela Coordenação à empresa fornecedora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

10 DE 24

6.11. A entrega das caixas de achocolatado, adoçante e chá constantes deste Termo de Referência será efetuada conforme demanda desta Coordenação de Serviços Gerais, com aviso prévio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, nos termos do item 6.1.

6.12. As entregas obedecerão à conveniência e às necessidades da Coordenação de Serviços Gerais;

6.13. As solicitações de entrega deverão ser formalizadas mediante e-mail e/ou telefonema a ser encaminhado pela Coordenação à empresa fornecedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

6.14. A fiscalização do futuro contrato dar-se-á por meio da Coordenação de Serviços Gerais, na figura do servidor efetivo em exercício no cargo de Coordenador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Dá-se como **valor global** do presente Contrato a importância de **R$ 13.116,00 (treze mil, cento e dezesseis reais).**

7.2. Após a entrega dos produtos, o pagamento dos mesmos será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, pela fiscalização do contrato, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

7.3. No valor já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras verbas/despesas que forem incidentes/devidas, seja de que natureza for.

7.4. A Nota Fiscal, deverá ser apresentada acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidões

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Oliveira
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAN ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante;

7.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

7.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

7.7. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada;

7.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante;

7.9. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

7.9.1 . O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

12 DE 24

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Secretário da Procuradoria
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLA JARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 0714/2018

7.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

7.11. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

7.12. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, em sendo o caso, ressalvado no caso de fatura.

7.14. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, caso não constem no mesmo documento.

7.15. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da CONTRATADA.

7.16. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 0714/2018

7.17. A CONTRATANTE não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

7.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

8.1. O preço ajustado é irreajustável e não se submete a qualquer pleito de repactuação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá a conta da Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS; Classificação da Despesa - 33.90.30 0.1.00 – Material de Consumo, do orçamento vigente da **CMS**.

9.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

descumprir as condições deste Contrato, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

10.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

10.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Oliveira
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Oliveira
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADA ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 0714/2018

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

10.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olmen
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAVARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

10.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

10.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAB ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato terá como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, salvo exaurimento do objeto em lapso temporal menor, conforme solicitações de fornecimento por parte do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1.Para a gestão e fiscalização do referido contrato, fica designado o servidor efetivo ocupante da função de confiança de Coordenador de Serviços Gerais, atualmente ocupado por Geovane da Silva Dias, Cad. 6138, gestor do presente contrato e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto. Tudo em conformidade com o art. 58, III e 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.A CMS/BA pode substituir unilateralmente o gestor designado, dando ciência por escrito ao contratado.

12.3.Compete ao gestor/fiscal do contrato:

a) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CMS/BA.

b) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

c) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

d) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thaís Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAVARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

16.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

16.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

16.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

16.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Ulrich
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAESARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

17.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

17.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

17.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

17.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da CONTRATANTE, a resolução unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

18.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito desta Administração, e desde que comprovadamente não afetem a boa execução do objeto.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 33/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0714/2018

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente CONTRATO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 20 de dezembro de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CMS

MARCELO SILVA BITTENCOURT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Marenilda Santos
CPF/MF.: 827 38300553

Mathews Caique B. Nascimento
CPF/MF.: 047692975 05

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS